



MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DA MINISTRA
GM/MinC

Ofício nº 2748/2023/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação nº 2.131, de 2023.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.015098/2023-54.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 309 (1410861), relativo ao Requerimento de Informação nº 2.131, de 2023, que “*Solicita à Excelentíssima Ministra da Cultura, Sra. Margareth Menezes da Purificação Costa, informações a respeito da contratação, por parte do Ministério da Cultura, de empresa para realizar agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais.*”, de autoria do Deputado Mario Frias”, encaminho-lhe cópia do processo contendo manifestações técnica e jurídica acerca do objeto do requerimento, as quais **APROVO** pelas razões apresentadas.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARGARETH MENEZES
Ministra de Estado da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 05/10/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo=0ef-2541522>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1440581** e o código CRC **D909AC9D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.015098/2023-54

SEI nº 1440581



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/:codArquivo/0012341522>

f

2341522



MINISTÉRIO DA CULTURA

NOTA INFORMATIVA Nº 49/2023/

PROCESSO Nº 01400.015098/2023-54

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de atendimento ao disposto no Requerimento de Informação nº 2131/2023 (1373180) que *“Solicita à Excentíssima Ministra da Cultura, Sra. Margareth Menezes da Purificação Costa, informações a respeito da contratação, por parte do Ministério da Cultura, de empresa para realizar agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais.”*

1.2. O Excentíssimo Deputado Mario Frias (PL/SP) apresenta o requerimento em tela pois, de acordo com dados compiladas do Diário Oficial da União (DOU), obteve informações que fora realizado o contrato nº 9/2023, entre o Ministério da Cultura e a agência de viagens DF TURISMO E EVENTOS LTDA, no valor de R\$ 22.521.135,16 (vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), assinado no dia 07 de agosto de 2023.

1.3. E, nesse diapasão, apresenta os seguintes questionamentos referentes à avença em comento:

- 1- Requeremos informações com o envio da extração integral do processo que originou o contrato supracitado, bem como a íntegra de todos os processos correlacionados e/ou documentos apensos.
- 2- Requeremos informações com o prazo de vigência do contrato supracitado.
- 3- Requeremos informações com o envio da natureza das viagens a serem realizadas por meio da agência contratada.
- 4- Requeremos informações com os possíveis beneficiados pelas viagens, como também informação se os usuários serão servidores, terceirizados ou também por pessoas alheias ao Ministério da Cultura.
- 5- Requeremos informações com a íntegra dos programas, planos, palestras e eventos gerais que justificaram a contratação da agência de viagens com o valor montante de valor de R\$ 22.521.135,16 (vinte e dois milhões quinhentos e vinte e um mil cento e trinta e cinco reais e dezesseis centavos).

1.4. Face à diligência que instruiu os autos, expomos o que se segue.

2. **REQUERIMENTO 1: ENVIO DA EXTRAÇÃO INTEGRAL DO PROCESSO QUE ORIGINOU O CONTRATO SUPRACITADO, BEM COMO A ÍNTegra DE TODOS OS PROCESSOS CORRELACIONADOS E/OU DOCUMENTOS APENSOS.**

2.1. O Contrato nº 9/2023, celebrado com a empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA, no valor de R\$ 22.521.135,16 (vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), assinado no dia 07 de agosto de 2023, foi instruído no bojo do Processo nº 01400.007565/2023-72.

2.2. Em atendimento ao requerimento, junta-se cópia integral do processo licitatório mencionado (SEI nº 1376294) e do Processo nº 01400.013929/2023-53 (Diárias e passagens SEFLI) relacionado aos autos principais, de igual forma, junta-se cópia integral (SEI nº 1378687).

2.3. Considerando que não houve execução contratual até o momento, não foram instruídos autos de pagamento ou fiscalizatório.

3. **REQUERIMENTO 2: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SUPRACITADO**

3.1. A vigência contratual segue os ditames da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto na Cláusula Segunda - Vigência:

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. Assim, importa dizer que o referido contrato será gerido à luz da legislação aplicável, com o rigor exigido na aplicação da ética dos públicos.

Ademais, reforça-se que a execução do Contrato se dará exclusivamente sob demanda.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=002-2341522>

2341522



f

4. REQUERIMENTO 3: ENVIO DA NATUREZA DAS VIAGENS A SEREM REALIZADAS POR MEIO DA AGÊNCIA CONTRATADA

4.1. As viagens se darão nos exatos termos do [Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 e alterações](#), com deslocamentos estritamente vinculados a missão institucional do Ministério da Cultura e do Ministério do Turismo, consoante o Artigo 1º [do Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023](#), em especial à:

- a) Política nacional de cultura e política nacional das artes;
- b) Proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- c) Regulação dos direitos autorais;
- d) Assistência ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;
- e) Proteção e promoção da diversidade cultural;
- f) Desenvolvimento econômico da cultura e a política de economia criativa;
- g) Desenvolvimento e a implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural; e
- h) Formulação e implementação de políticas, de programas e de ações para o desenvolvimento do setor museal.

4.2. Logo, a natureza das viagens está relacionada ao cumprimento da missão dos órgãos demandantes quando da realização de eventos institucionais, reuniões de trabalho, missões nacionais ou internacionais.

5. REQUERIMENTO 4: POSSÍVEIS BENEFICIADOS PELAS VIAGENS, COMO TAMBÉM INFORMAÇÃO SE OS USUÁRIOS SERÃO SERVIDORES, TERCEIRIZADOS OU TAMBÉM POR PESSOAS ALHEIAS AO MINISTÉRIO DA CULTURA

5.1. A concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, é regulamentada pelo [Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 e alterações](#) e, considerando o permissivo legal, os possíveis beneficiados, em sua maioria, são servidores públicos de carreira e comissionados.

5.2. Registre-se ainda que também poderá haver deslocamento de colaboradores eventuais, conforme necessidade do Ministério da Cultura e do Ministério do Turismo. Destaca-se que a definição de colaborador eventual é a apresentada no Manual Operacional do Sistema de Concessão de Diária e Passagens - SCDP (Perfil: Solicitante de Viagem), disponível file:///C:/Users/l/Downloads/Manual_Solicitante_de_Viagem_Julho_2019_1.pdf, especificamente em relação aos conceitos de "Grupo de Proposto/Tipo de Proposto", senão vejamos:

"6) Não Servidor/Colaborador Eventual -> Pessoa que não possui vínculo com a Administração Pública. É o particular dotado de capacidade técnica específica, que recebe a incumbência da execução de determinada atividade sob a permanente fiscalização do delegante, sem qualquer caráter empregatício (servidor/empregado público)." (destaque no original)

5.3. Convém pôr em relevo que será realizada em 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC, no período de 4 a 8 de dezembro de 2023, em Brasília/DF, com previsão de 3.000 (três mil) participantes, sendo de responsabilidade do Ministério da Cultura as despesas com hospedagem, alimentação e traslado dos delegados, nos termos da Portaria 4ª Conferência Nacional de Cultura (SEI nº 1376450).

6. REQUERIMENTO 5: ÍNTEGRA DOS PROGRAMAS, PLANOS, PALESTRAS E EVENTOS GERAIS QUE JUSTIFICARAM A CONTRATAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGENS COM O VALOR MONTANTE DE VALOR DE R\$ 22.521.135,16 (VINTE E DOIS MILHÕES QUINHENTOS E VINTE E UM MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

6.1. A principal justificativa para se chegar ao quantitativo estimado para o Ministério da Cultura é a sua própria recriação no dia 1º de janeiro de 2023, pela [Medida Provisória nº 1.154/2023](#), já aprovada pelo Congresso Nacional, bem como pela sua estrutura orgânica bastante robusta na forma do [Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023](#).

6.2. O Ministério da Cultura (MinC) é responsável pelo planejamento e pela execução das políticas nacionais de cultura e de artes. Rebaixado à secretaria em 2019, como dito antes, recuperou o status ministerial por meio do [Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023](#).

6.3. A estrutura da Pasta inclui órgãos de assistência direta e imediata à ministra, sete secretarias (Secretaria Executiva; Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural; Secretaria de Direitos Autorais e Intelectuais; Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural; Secretaria de Formação, Livro e Leitura; Secretaria do Audiovisual; Secretaria dos Comitês de Cultura), quatro órgãos colegiados (Conselho Nacional de Política Cultural; Comissão Nacional de Incentivo à Cultura; Comissão do Fundo Nacional da Cultura; Conselho Superior do Cinema) e Escritórios Estaduais em todas as unidades da Federação.

6.4. O MinC tem, ainda, sete entidades vinculadas (Agência Nacional do Cinema; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; Instituto Brasileiro de Museus, Fundação Biblioteca Nacional; Fundação Casa de Rui Barbosa; Fundação Cultural Palmares e Fundação Nacional de Artes).

6.5. Com essa nova estrutura e as políticas públicas de Cultura em nível nacional e ainda a integração e interação com outros países, os serviços objeto deste Processo são indispensáveis para a implementação das políticas públicas de responsabilidade desta pasta.

6.6. A [Portaria MGI nº 43, de 31 de janeiro de 2023](#) disciplina o compartilhamento de atividades de administração patrimonial, de material, de gestão de pessoas, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade, de logística, de tecnologia da informação, de planejamento governamental e gestão estratégica e de outras atividades de suporte

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=002-2341522>

2341522

administrativo realizadas por meio de arranjos colaborativos entre Ministérios ou modelos centralizados, e dispõe sobre medidas transitórias decorrentes da edição da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 1º Esta portaria disciplina o compartilhamento de atividades administrativas entre Ministérios de que trata o art. 50 e art. 70, § 1º, ambos da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata o caput poderá abranger as atividades relacionadas a:

- I - administração patrimonial, de material e de espaço físico entre órgãos;
- II - gestão de pessoas;
- III - serviços gerais;
- IV - orçamento e finanças;
- V - contabilidade;
- VI - logística;
- VII - contratos;
- VIII - tecnologia da informação;
- IX - planejamento governamental e gestão estratégica; e
- X - outras atividades de suporte administrativo, a critério dos órgãos envolvidos.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I - Ministério provedor: Ministério responsável pela prestação de serviços administrativos a um ou a um grupo de Ministérios demandantes; e
- II - Ministério demandante: Ministério que recebe os serviços de um Ministério provedor.

6.7. Veja ainda que o inciso VII do artigo 5º da [Portaria MGI nº 43, de 31 de janeiro de 2023](#), estabelece que o Ministério da Cultura será provedor do Ministério do Turismo, e assim prestará os serviços administrativos compartilhados, por meio de arranjos colaborativos.

Art. 5º Os seguintes Ministérios provedores prestarão serviços administrativos compartilhados, por meio de arranjos colaborativos, aos seguintes Ministérios demandantes:

(...)

VII - Ministério da Cultura atenderá o Ministério do Turismo

6.8. Em suma, há de se perceber claramente que os quantitativos estimados do Ministério do Turismo representam, aproximadamente, 30% do montante contratado.

6.9. Acrescenta-se que o MinC é responsável pela [Lei Paulo Gustavo](#), que viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil. Trata-se de um montante considerável de **R\$ 3.862.000.000,00** (três bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para a execução de ações e projetos **em todo o território nacional, o que demandará um grande esforço de acompanhamento do repasse e da execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo**.

6.10. Ademais, o MinC também será responsável pelo acompanhamento dos repasses da [Lei Aldir Blanc](#), consoante informações constates no site [da Lei Aldir Blanc](#), com aplicação de prevista de **R\$ 3.000.000,00** (três bilhões de reais).

6.11. Com essa nova estrutura e as políticas públicas de Cultura em nível nacional e ainda a integração e interação com outros países, os serviços objeto do contrato são indispensáveis para a implementação das políticas públicas de responsabilidade desta pasta, não sendo possível obter um quantitativo confiável em virtude da ausência absoluta de um histórico.

6.12. Justamente pela dificuldade em se prever um quantitativo mais próximo da realidade, sem um histórico confiável, considerando o tamanho do Ministério da Cultura, se estabeleceu um quantitativo estimado de 10.000 (dez mil) bilhetes nacionais e 1 (mil) bilhetes internacionais, se utilizando o Sistema de Registro de Preços na forma do **Decreto nº 7.892/2013** ([Decreto nº 7.892/2013](#)), especialmente o inciso IV do artigo 3º, *in verbis*:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.13. Com isso, importa ressaltar que os valores são meramente estimativos e serão utilizados exclusivamente sob demanda.

6.14. Resta, portanto, indubioso que a contratação foi realizada nos moldes legais vigentes e o Ministério da Cultura, diante das dificuldades apresentadas, adotou os procedimentos cabíveis de forma acurada, com vistas à lisura da contratação.

Atenciosamente,

BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?codArquivo=002-2341522

f

2341522



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Lins Duarte, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 29/08/2023, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1378289** e o código CRC **4A3C15A0**.

Referência: Processo nº 01400.015098/2023-54

SEI nº 1378289



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=101-2341522>

f

2341522



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO JURÍDICO PARA POLÍTICAS CULTURAIS
NOTA n. 00212/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.015098/2023-54

**INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO E EMENDAS
PARLAMENTARES/COLEP/MINC**

ASSUNTOS: REQUERIMENTO

Senhor Consultor Jurídico Substituto

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos desta Pasta solicitou a esta CONJUR, por meio do Despacho nº 1410888/2023, análise jurídica do Requerimento de Informação nº 2131/2023, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, de autoria do Deputado Mário Frias, que requer esclarecimentos à Sra. Ministra de Estado da Cultura "a respeito da contratação, por parte do Ministério da Cultura, de empresa para realizar agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais".

2. Nesta Pasta, após a expedição do Ofício nº 344/2023/COLEP/ASPAR/GM/MINC à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SPOA, foi obtida a Nota Informativa nº 49/2023, oriunda da referida SPOA, nos seguintes termos:

"(...)

A vigência contratual segue os ditames da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto na Cláusula Segunda - Vigência:

...

As viagens se darão nos exatos termos do [Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 e alterações](#), com deslocamentos estritamente vinculados a missão institucional do Ministério da Cultura e do Ministério do Turismo, consoante o Artigo 1º [do Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023](#), em especial à:

- a) Política nacional de cultura e política nacional das artes;
- b) Proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- c) Regulação dos direitos autorais;
- d) Assistência ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;
- e) Proteção e promoção da diversidade cultural;
- f) Desenvolvimento econômico da cultura e a política de economia criativa;
- g) Desenvolvimento e a implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural; e
- h) Formulação e implementação de políticas, de programas e de ações para o desenvolvimento do setor museal.

Logo, a natureza das viagens está relacionada ao cumprimento da missão dos órgãos demandantes quando da realização de eventos institucionais, reuniões de trabalho, missões nacionais ou internacionais.

(...)

A concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, é regulamentada pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 e alterações e, considerando o permissivo legal, os possíveis beneficiados, em sua maioria, são servidores públicos de carreira e comissionados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minc.minc.gov.br/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/190222883/processo/36272798/visualizar/2092546439...> 1/4



2341522

...

Convém pôr em relevo que será realizada em 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC, no período de 4 a 8 de dezembro de 2023, em Brasília/DF, com previsão de 3.000 (três mil) participantes, sendo de responsabilidade do Ministério da Cultura as despesas com hospedagem, alimentação e translado dos delegados, nos termos da Portaria 4ª Conferência Nacional de Cultura (SEI nº 1376450).

A principal justificativa para se chegar ao quantitativo estimado para o Ministério da Cultura é a sua própria recriação no dia 1º de janeiro de 2023, pela [Medida Provisória nº 1.154/2023](#), já aprovada pelo Congresso Nacional, bem como pela sua estrutura orgânica bastante robusta na forma do [Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023](#).

O Ministério da Cultura (MinC) é responsável pelo planejamento e pela execução das políticas nacionais de cultura e de artes. Rebaixado à secretaria em 2019, como dito antes, recuperou o status ministerial por meio do [Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023](#).

A estrutura da Pasta inclui órgãos de assistência direta e imediata à ministra, sete secretarias (Secretaria Executiva; Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural; Secretaria de Direitos Autorais e Intelectuais; Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural; Secretaria de Formação, Livro e Leitura; Secretaria do Audiovisual; Secretaria dos Comitês de Cultura), quatro órgãos colegiados (Conselho Nacional de Política Cultural; Comissão Nacional de Incentivo à Cultura; Comissão do Fundo Nacional da Cultura; Conselho Superior do Cinema) e Escritórios Estaduais em todas as unidades da Federação.

O MinC tem, ainda, sete entidades vinculadas (Agência Nacional do Cinema; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; Instituto Brasileiro de Museus, Fundação Biblioteca Nacional; Fundação Casa de Rui Barbosa; Fundação Cultural Palmares e Fundação Nacional de Artes).

Com essa nova estrutura e as políticas públicas de Cultura em nível nacional e ainda a integração e interação com outros países, os serviços objeto deste Processo são indispensáveis para a implementação das políticas públicas de responsabilidade desta Pasta.

(...)

Veja ainda que o inciso VII do artigo 5º da Portaria MGI nº 43, de 31 de janeiro de 2023, estabelece que o [Ministério da Cultura será provedor do Ministério do Turismo](#), e assim prestará os serviços administrativos compartilhados, por meio de arranjos colaborativos.

Art. 5º Os seguintes Ministérios provedores prestarão serviços administrativos compartilhados, por meio de arranjos colaborativos, aos seguintes Ministérios demandantes:

(...)

VII - Ministério da Cultura atenderá o Ministério do Turismo

Em suma, há de se perceber claramente que os quantitativos estimados do Ministério do Turismo representam, aproximadamente, 30% do montante contratado.

Acrescenta-se que o MinC é responsável pela [Lei Paulo Gustavo](#), que viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil. Trata-se de um montante considerável de **R\$ 3.862.000.000,00** (três bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para a execução de ações e projetos **em todo o território nacional, o que demandará um grande esforço de acompanhamento do repasse e da execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo**.

Ademais, o MinC também será responsável pelo acompanhamento dos repasses da Lei Aldir Blanc, consoante informações constates no site da Lei Aldir Blanc, com aplicação de prevista de **R\$ 3.000.000,00 (três bilhões de reais)**.

Com essa nova estrutura e as políticas públicas de Cultura em nível nacional e ainda a integração e interação com outros países, os serviços objeto do contrato são indispensáveis para a implementação das políticas públicas de responsabilidade desta pasta, não sendo possível obter um quantitativo confiável em virtude da ausência absoluta de um histórico.

(...)

Com isso, importa ressaltar que os valores são meramente estimativos e serão utilizados exclusivamente sob demanda.

Resta, portanto, indvidoso que a contratação foi realizada nos moldes legais vigentes e o Ministério da Cultura, diante das dificuldades apresentadas, adotou os procedimentos cabíveis de forma acurada, com vistas à lisura da contratação".

2341522



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minc.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/190222883/processo/36272798/visualizar/2092546439...>

2/4

3. Constan a dos autos os seguintes documentos:

- I - Portaria 4ª Conferência Nacional de Cultura (SEI nº 1376450)
- II - Processo Cópia integral do Processo 01400.013929/2023-53 (SEI nº 1378687)
- III - Processo Cópia integral Processo 01400.007565/2023-72 (SEI nº 1376294).

4. **Era o que nos cabia informar. Passamos à análise.**

5. De início, mister registrar o entendimento desta Coordenação no sentido de que não há óbices jurídicos que impeçam o Ministério da Cultura franquear ao Parlamentar as informações e os documentos solicitados. A título elucidativo, porém, pode-se verificar que o art. 50, § 2º, da CF, em linhas gerais, tangenciou a questão da obrigatoriedade de atendimento às demandas parlamentares quanto ao fornecimento de informações a um único membro do Poder Legislativo agindo isoladamente.

6. O pedido oriundo de um parlamentar não é irregular, assim como não há óbices ao requerimento de informações por Parlamentares de modo isolado. No entanto, o que se podem questionar é a prerrogativa de um Ministro de Estado, caso entenda conveniente, de ofertar ou não resposta a um Parlamentar isoladamente, uma vez que o referido dispositivo constitucional (art. 50, § 2º, CF) outorga competência somente às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal:

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994).

7. Nada obstante, em função dos aspectos ligados a um regime democrático, que também dizem com o relacionamento institucional de um governo republicano, caso um Ministro de Estado entenda conveniente e pertinente, pode decidir livremente por prestar as informações solicitadas.

8. Ultrapassada essa questão, esclareça-se que o assunto visa somente obter informações sobre a *"contratação, por parte do Ministério da Cultura, de empresa para realizar agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais"*, não havendo, portanto, necessidade de maiores considerações de ordem jurídica, razão pela qual admite-se pronunciamento jurídico simplificado na forma do art. 4º da Portaria nº 1.399/2009/AGU.

9. Conforme se pode extrair dos autos, os diversos ofícios e respectivos anexos encaminhados pelas secretarias finalísticas do Ministério, esclarecem adequadamente as questões levantadas no Requerimento de Informação em questão e, salvo melhor juízo, atendem plenamente à solicitação parlamentar.

10. Do ponto de vista jurídico, portanto, diante da ausência de óbices legais e constitucionais ao regular trâmite do presente feito, assim como ressaltando a competência das análises técnicas com base nas normas regentes e informações que levam em conta a observância do viés estratégico e do interesse público almejado, resta devidamente fundamentada a viabilidade jurídica do envio das informações ao Requerente.

11. Nesse sentido, recomenda-se dar prosseguimento ao feito com o simples encaminhamento da questão ao Gabinete da Ministra, conforme requerido no Despacho nº 2131/2023, com vistas ao posterior direcionamento de resposta ao poder legislativo na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal, com base nas informações prestadas pelas unidades técnicas desta Pasta.

À consideração superior.

Brasília, 02 de outubro de 2023.

MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI
Advogada da União

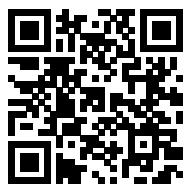
Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400015098202354 e da chave de acesso 66b6ed42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/190222883/processo/36272798/visualizar/2092546439...>

2341522



Documento assinado eletronicamente por MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1289413621 e chave de acesso 66b6ed42 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-10-2023 20:11. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2341522



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/190222883/processo/36272798/visualizar/2092546439...>

4/4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA

DESPACHO nº 615/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU

Processo nº 01400.015098/2023-54

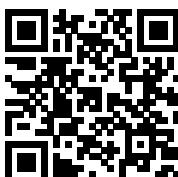
1. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, aprovo a Nota nº 212/2023/CONJUR-MinC/CGU/AGU, adotando-a como fundamento do presente despacho.

Ao Gabinete da Ministra, em atenção ao Despacho nº 1410888/2023/COLEP/ASPAR/GM-MinC

Brasília, 2 de outubro de 2023.

OSIRIS VARGAS PELLANDA
Consultor Jurídico
substituto

Processo eletrônico disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> por meio do NUP 01400015098202354 e da chave de acesso 66b6ed42



Documento assinado eletronicamente por OSIRIS VARGAS PELLANDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1296948204 e chave de acesso 66b6ed42 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): OSIRIS VARGAS PELLANDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-10-2023 13:14. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/190222883/processo/36272798/visualizar/latest>

2341522



MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
CGRL/SPOA/GSE/GM/MinC

Ofício nº 863/2023/CGRL/SPOA/GSE/GM/MinC

Brasília, 24 de agosto de 2023.

A Senhora,

PRISCILLA CORRÊA

Coordenadora-Geral da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios - Bloco B, 3º andar,
Brasília/DF, CEP 70068-900

Assunto: Requerimento de Informação nº 2131, de 2023.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.015098/2023-54.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Em alusão ao Ofício nº 344/2023/COLEP/ASPAR/GM/MinC (1374174) que encaminha para providências cabíveis o Requerimento de Informação nº 2131 de 2023 que *“Solicita à Excelentíssima Ministra da Cultura, Sra. Margareth Menezes da Purificação Costa, informações a respeito da contratação, por parte do Ministério da Cultura, de empresa para realizar agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais.”*, de autoria do Deputado Mario Frias, restituo, tempestivamente, os autos com a Nota Informativa 49 (SEI nº 1378289) e seus anexos que contemplam as informações requeridas.

2. Isto posto, permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Anexos:

- I - Nota Informativa 49 (SEI nº 1378289)
- II - Portaria 4ª Conferência Nacional de Cultura (SEI nº 1376450)
- III - Processo Cópia integral do Processo 01400.013929/2023-53 (SEI nº 1378687)
- IV - Processo Cópia integral Processo 01400.007565/2023-72 (SEI nº 1376294)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/:codArquivo=1025341522>

2341522



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Lins Duarte, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 29/08/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1379186** e o código CRC **5EB88FDC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.015098/2023-54

SEI nº 1379186

2341522



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=010-2341522>

2/2